

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Silvinho Peccioli)

Altera a redação do § 5º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o reajuste dos benefícios em manutenção observará o mesmo índice de reajuste do salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

§ 5º O limite máximo do salário de contribuição é de dez vezes o de seu valor máximo, sendo reajustado na mesma data e com o mesmo índice utilizado para o reajuste do salário mínimo.

.....”(NR)

Art. 2º O caput do art. 41- A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A. A atualização do valor dos benefícios em manutenção dar-se-à, anualmente, na mesma data e com base no mesmo índice utilizado para reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento.

.....”(NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de reajuste do salário mínimo, mediante a concessão de aumentos significativamente mais elevados do que a variação inflacionária, tem acarretado expressivo prejuízo para respeitável parcela de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, enquanto os segurados que contribuíram com valores próximos ao salário mínimo têm sido beneficiados com elevados percentuais de aumento real, os demais aposentados e pensionistas que contribuíram com valores maiores têm tido seus benefícios sistematicamente arrojados, vez que são contemplados apenas com os índices que apuram a variação da inflação no período.

A perdurar essa prática, em poucos anos todos os segurados estarão confinados, injustamente, no mesmo patamar, ou seja, percebendo o piso previdenciário, que equivale ao salário mínimo.

Sobre ser perversa, essa política trará, futuramente, efeitos perniciosos para a arrecadação previdenciária, pois desestimula os atuais contribuintes a recolherem valores superiores ao piso do salário de contribuição.

Diante desse quadro, colocamos esta proposição que determina que o reajuste dos benefícios de prestação continuada ocorra na mesma data e com o mesmo índice de reajuste do salário mínimo, além de elevar para o equivalente a dez vezes o valor do menor salário de contribuição o valor do maior benefício.

Isto posto, e considerando o elevado alcance social dessa proposta, estamos convictos do apoio dos Membros desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli